



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

LEI Nº 05/2016

Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar termo de concessão de uso de bem imóvel para a Igreja DO Sagrado Coração de Jesus, no Povoado de Lagoa de Cima e dá outras, neste município Monte Santo, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a Lei nº 005/2016, conforme a seguir enumerado:

Art.1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso a título gratuito, para a Igreja do Sagrado Coração de Jesus, com a seguinte descrição: imóvel rural, onde era localizado o prédio Escolar da localidade do Povoado de Lagoa de Cima, cujo terreno medindo 20 (vinte) metros de frente por 25 (vinte e cinco) metros de fundos, localizado na área para construção de uma praça, denominada EPIFÂNIO FERREIRA DA SILVA no município de Monte Santo, Estado da Bahia.

Art. 2º - Os imóvel público, objeto da presente cessão, deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade a que se propõe, qual seja, desenvolver suas atividades fins estabelecidas como objetivos da Igreja, gerando benefícios diretos e indiretos para os moradores da Comunidade de LAGOA DE CIMA, nesta cidade de Monte Santo;

§1º - Em caso de destinação diversa ao preceituado no parágrafo anterior os imóveis reverterão automaticamente ao poder concedente, sem qualquer direito a indenizações pelas benfeitorias realizadas pela concessionária;

§ 2º. - O imóvel de que trata esta lei não poderá ser alienado sob qualquer pretexto, devendo retornar ao patrimônio do município de Monte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes de impostos Municipais, água, luz e demais que incidirem sobre os referidos imóveis, correrão por conta da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, a contar da assinatura do termo de cessão até a devolução dos imóveis ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo, 03 de novembro de 2015.

JORGE JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

DELCIMAR SAMUEL DAS CHAGAS
Secretário Executivo